

**ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL DA ANDES – SINDICATO NACIONAL DOS
DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

R E G I M E N T O

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA SEÇÃO

Art. 1º - A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco – ADUFERPE – é uma instancia organizativa e deliberativa territorial da ANDES – SINDICATO NACIONAL, possuindo Regimento próprio, aprovado em Assembléias Geral dos docentes a ela vinculados, respeitados os Estatutos da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo único – A ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL tem autonomia política administrativa e financeira, garantida pelo Estatuto da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Art. 2º - A ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL é representativa dos direitos e interesse, em juízo ou fora dele, dos docentes da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que sejam filiados à Seção.

Art. 3º - AADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFRPE, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos associados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual.

Art. 4º - A ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único – Na sede da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL encontrar-se-á o registro atualizado dos associados.

Art. 5º - A duração da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL é por tempo indeterminado.

Art. 6º - São objetivos da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL:

- a) representar os interesses dos associados da ANDES – SINDICATO NACIONAL, sob sua jurisdição, junto aos órgãos diretivos da UFRPE, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito da sua base territorial;
- b) lutar pela garantia da autonomia e democratização da universidade em todos os níveis;
- c) promover a interação entre as entidades representativas dos três segmentos da comunidade da UFRPE;
- d) promover a integração com entidades sindicais e movimentos sociais organizados a nível local, regional e internacional, cujos princípios não venham a ferir aqueles defendidos pela ANDES – SINDICATO NACIONAL;
- e) defender o ensino público e gratuito no Brasil, inclusive postulando, permanentemente, melhores condições de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas instituições de ensino superior;
- f) divulgar, junto à comunidade, os problemas do ensino superior, com o objetivo de obter apoio para sua solução;
- g) Estimular, pelos meios apropriados a cada caso, a qualificação acadêmica de professores, estudantes e funcionários técnico-administrativos;
- h) promover estudos com vistas aos problemas específicos da seção sindical;
- i) garantir a democracia interna da seção sindical, através da participação efetiva dos seus associados em todas as instâncias deliberativas;
- j) promover por todos os meios, atividades que visem ao aprimoramento institucional, com relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração;
- l) divulgar as atividades da ANDES – SINDICATO NACIONAL, na base de sua representação;
- m) encaminhar propostas e sugestões à ANDES – SINDICATO NACIONAL;
- n) promover o fortalecimento e o prestígio da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São associados (sindicalizados) da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL os professores que se comprometam cumprir as determinações previstas neste Regimento, quer sejam eles da carreira do magistério, visitantes ou substitutos, e que estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

Parágrafo 1º - A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha padrão e homologação pelas instâncias deliberativas da entidade.

Parágrafo 2º - O desligamento espontâneo de qualquer associado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria.

Art. 8º - Os associados da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL são sócios da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) votar;
- b) ser votado;
- c) participar da Assembléia Geral;
- d) partilhar, em igualdade com os demais membros da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;
- e) fiscalizar o funcionamento da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL e sobre ele se manifestar;
- f) participar de reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, com direito a voz.

Parágrafo único - Os professores visitantes e substitutos poderão participar de qualquer órgão diretor da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, desde que comprovada a sua permanência na UFRPE por tempo igual ou superior ao do mandato pleiteado.

Art. 10 - São deveres do associado:

- a) manter-se em dia com as contribuições devidas à ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL e à ANDES – SINDICATO NACIONAL;
- b) acatar as decisões de caráter geral da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL (aprovadas em assembléia) e da ANDES – SINDICATO NACIONAL;
- c) exercer com diligências os cargos para os quais foram eleitos;
- d) trabalhar pelos objetivos da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL da ANDES – SINDICATO NACIONAL;
- e) cumprir este Regimento e o Estatuto da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Art. 11 - será excluído da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, o associado que deixar de cumprir o disposto no Art. 10 deste Regimento após apreciação do caso pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Ao associado sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º - Com exceção dos casos de aposentadoria e licença o associado que, voluntariamente, deixar de exercer a profissão do magistério na UFRPE será automaticamente excluído cabendo ato declaratório do Presidente da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL ou do Conselho de Representantes da entidade.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS

Art. 12 - São instâncias deliberativas da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, composta por todos os associados da ANDES – SINDICATO NACIONAL de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 14 - Compete à Assembléia Geral:

- a) apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço, orientada por parecer do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e deliberar sobre os atos e resoluções das demais instancias da seção sindical, mediante recurso formulado por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos;
- c) desfiliar associados e destituir membros das demais instancias de seção sindical;
- d) avaliar, semestralmente, o desempenho de membros das demais instâncias da seção sindical, quando convocada especialmente para este fim;
- e) criar comissões e grupos de trabalho;
- f) apreciar sugestões dos demais órgãos ou de associados;
- g) disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar, conforme o disposto no presente Regimento;
- h) fixar a contribuição dos associados à seção sindical;
- i) eleger os representantes da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL nos congressos, conselhos e reuniões da ANDES – SINDICATO NACIONAL, bem como em centrais sindicais segundo normas desses órgãos e instâncias;
- j) dar posse à Diretoria;
- l) manifestar-se, publicamente, sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL;
- m) deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;
- n) resolver os casos omissos.

Art. 15 - A Assembléia Geral deverá ser convocada individualmente com pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo único - Em situação extraordinária, o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de associados, por deliberação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único - Uma vez instalada, a Assembléia Geral apreciará a pauta proposta, podendo incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação.

Art. 17 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos associados presentes, salvo o disposto no parágrafo único a seguir.

Parágrafo único - Exigir-se-á o voto de dois terços dos associados convocados especificamente para os seguintes fins:

- a) dissolução da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL;
- b) destituição de membros da Diretoria;
- c) destituição de membros do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;
- d) desfiliação da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL da ANDES – SINDICATO NACIONAL;
- e) exclusão de associados da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL; modificação deste Regimento.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 18 ° - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, é constituído por representantes de cada unidade de ensino da UFRPE, eleitos com seus suplentes, em votação secreta, pelos associados pertencentes à respectiva unidade de ensino.

Parágrafo 1° - O Conselho de Representantes será composto de forma que cada unidade de ensino tenha 01 (um) representante por cada grupo de 20 (vinte) sócios ou fração.

Parágrafo 2° - Toda vez que o número de sócios de uma unidade ultrapassar o critério fixado pelo parágrafo 1° deste artigo, será realizado a eleição de 01 (um) representante para a mesma, cujo término de mandato coincidirá com o dos demais conselheiros.

Parágrafo 3° - Todo docente, ao se inscrever como sócio da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, deverá comprovar sua lotação em uma unidade de ensino da UFRPE, sendo, então, contado como pertencente somente a essa unidade.

Art. 19 - O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 18, sendo permitida a reeleição somente para 01 (um) mandato subsequente e a eleição será simultânea à da Diretoria.

Art. 20 - Os representantes serão substituídos em todos os seus impedimentos, temporários ou permanentes, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - Nos casos em que o suplente assumir a representação em caráter permanente, será eleito novo suplente, que exercerá a função até o término do mandato original.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros poderão ser destituídos de suas funções por decisão da maioria absoluta dos sócios pertencentes à unidade em que estão lotados, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 21 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em sessão conjunta com a Diretoria da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, e, extraordinariamente sempre que convocado:

- a) por 10% (dez por cento) ou mais de seus associados;
- b) pelo presidente da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL;
- c) POR 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) dos conselheiros.

Parágrafo 1º - A Diretoria, bem como qualquer associado presente às reuniões do Conselho de Representantes, terá assegurado por este Regimento, o direito a voz.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Representantes serão presididas e secretariadas por 02 (dois) conselheiros, eleitos a cada reunião por aclamação.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) formular políticas gerais e específicas da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL;
- b) elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos associados da ANDES - SINDICATO NACIONAL;
- c) encaminhar sugestões aos outros órgãos da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, no sentido do cumprimento de seus objetivos;
- d) dar parecer sobre matérias que devam ser objetos de deliberação da Assembléia Geral;
- e) criar comissões e grupos de trabalho para a realização de estudos de interesse da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL;
- f) elaborar seu Regimento interno;
- g) autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% (vinte por cento) da receita mensal da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL;
- h) deliberar sobre provisões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL;
- i) deliberar sobre o plano de atividades da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, subordinado ao Art. 6º deste Regimento;
- j) deliberar sobre o relatório anual da diretoria ouvindo o Conselho Fiscal, aprovando-o ou rejeitando-o com a respectiva justificativa; essas deliberações deverão constar do relatório anual, a ser submetido à Assembléia;
- l) deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos associados da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, exceto alterar este Regimento, destituir membros do próprio Conselho de Representantes, da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dissolver a associação;

- m) deliberar sobre casos omissos neste Regimento, propondo à Diretoria, quando necessário, as medidas para sua solução;
- n) apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral, para avaliação do seu desempenho.

Art. 23 - O Conselho de Representantes deliberará com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º - Cabe ao próprio conselheiro a obrigação de comunicar ao seu suplente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ambos a obrigação de comunicar à Presidência da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL o seu impedimento para comparecer a qualquer reunião.

Parágrafo 2º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas do Conselho Representantes, terá o seu mandato avaliado pelos demais conselheiros, que também deliberarão sobre o assunto.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretaria Geral;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Diretor de Formação Sindical;
- h) Diretor de Divulgação;
- i) Diretor Sócio-Cultural-Esportivo.

Art. 25 - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos.

Art. 26 - Compete à Diretoria, além das atribuições previstas para cada Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- b) elaborar planos anuais de atividades da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, dando-lhes ampla divulgação;
- c) elaborar relatório anual de atividades da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, dando-lhe ampla divulgação;

- d) dar ampla divulgação aos eventos realizados pela ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL e pela ANDES – SINDICATO NACIONAL, informando os resultados;
- e) cumprir e fazer cumprir este Regimento e o estatuto da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Art. 27 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por 05 (cinco) Diretores.

Art. 28 - A Diretoria se reunirá com a presença de, pelo menos, 05 (cinco) membros, devendo obedecer a este quorum para qual quer deliberação.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) representar a ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, em juízo ou fora dele;
- b) convocar reuniões da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da diretoria e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria;
- c) praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL, ressalvado o que for expressamente reservado, neste Regimento a outros órgãos;
- d) admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL, após deliberação da Diretoria;
- e) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro Geral (ou na ausência, impedimento ou por delegação deste, com o Primeiro Tesoureiro), cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL;
- f) assinar contratos e convênios em nome da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL;

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) suceder-lhe, no caso de vacância do cargo.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas no “caput” deste artigo, inclusive de representação da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL ou de coordenação de atividades.

Art. 31 – Compete ao Secretário Geral:

- a) substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;
- b) auxiliar o Presidente sem suas tarefas de elaboração e organização de correspondências;
- c) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) elaborar as atas das Assembléias Gerais e as súmulas das resoluções da Diretoria;
- e) elaborar planos e relatórios anuais de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria.

Art. 32 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) suceder-lhe no caso de vacância do cargo.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) administrar as finanças da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL;
- b) elaborar balancetes semestrais e balanço anual, apresentado-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- c) elaborar o orçamento anual da entidade, apresentado-o à Assembléia Geral;
- d) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 34 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) suceder-lhe, no caso de vacância do cargo.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Formação Sindical:

- a) manter contatos sistemáticos e oportunos com a Diretoria e com as demais seções sindicais da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- b) informar a Diretoria da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL sobre acontecimentos e decisões relevantes do movimento sindical, a nível nacional e regional;

- c) manter contatos com movimentos sindicais, intersindicais e com movimentos organizados da sociedade;
- d) representar a ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL, por delegação da Diretoria, nos contatos sindicais, intersindicais e com centrais sindicais;
- e) promover cursos de formação sindical;
- f) estimular o debate, dentro e fora da UFRPE, sobre as questões sindicais.

Art. 36 – Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) divulgar, por próprios da entidade ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL;
- b) coordenar comissão responsável pela elaboração do Boletim informativo e/ou jornal da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL, bem como de revista que venha a ser criada ou da qual a comissão participe;
- c) promover a elaboração e veiculação de cartazes ou material equivalente;
- d) responsabilizar-se pela edição das publicações da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL;
- e) supervisionar os trabalhos de assessoria de imprensa da entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:

- a) coordenar mecanismos de assistência e de conagraçamento dos associados;
- b) promover e supervisionar a realização de convênio com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou vendas de bens, tais como clínicas médicas, odontológicas, farmácias, supermercados, lojas, etc.
- c) promover e realizar cursos, concursos, correspondências e exposições culturais;
- d) promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos associados, sobre temas relevantes para o crescimento da ciência e das artes, o maior conhecimento da realidade nacional e regional e o desenvolvimento do país.
- e) promover atividades desportivas.

Art. 38 – Os Diretores da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL poderão ter outras atribuições decididas em reunião do Conselho de Representantes, além das previstas neste Regimento.

Art. 39 – Ocorrendo vacância simultânea, a qualquer momento, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário Geral assumirá, extraordinariamente a presidência da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL, convocando novas eleições para os cargos vagos, na forma e prazos estabelecidos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral.

Art. 41 – O Mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre balancetes semestrais e os balanços anuais da Tesouraria, bem como sobre o orçamento anual da entidade.

Parágrafo 2º - Os balanços anuais da Tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá propor, e o Conselho de Representantes aprovar, normas disciplinares regulamentando o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 43 – Compete aos suplentes do Conselho Fiscal, pela ordem:

- a) substituir conselheiros titulares em suas faltas ou impedimentos;
- b) suceder aos conselheiros titulares, no caso de vacância do cargo.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIO GERAIS

Art. 44 - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL são a democracia interna, e direito à divergência e a igualdade de condições para eventuais concorrentes.

Art. 45 – Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no artigo anterior serão nulos de pleno direito.

Art. 46 – O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral mencionada no art. 51 a condução do processo, respeitando-se o presente Regimento.

Parágrafo único – os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, por proposição da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 47 – A Diretoria da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL será eleita através de escrutínio direto e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme o art. 25 deste Regimento.

Art. 48 – As eleições serão convocadas pela Diretoria da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo único – Vencido o prazo mínimo mencionado no “caput” deste artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, qualquer Diretor poderá fazê-la, ou ainda qualquer associado, mediante convocação da Assembléia Geral, sempre observando-se o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para a campanha, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria até a posse da eleita.

Art. 49 – As inscrições de candidatos serão feitas na secretaria da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL, mediante requerimento assinados por todos os componentes da chapa, devendo, obrigatoriamente, constar desse requerimento a chapa eleitoral completa, isto é, com a menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria e respectivos suplentes.

Parágrafo único – Um mesmo associado não poderá candidatar-se por mais de uma chapa

Art. 50 – São eleitores todos os associados da ANDES – SINDICATO NACIONAL da base territorial da ADUFERPE – SEÇÃO SINDICAL, no gozo de seus direitos, e filiados a, pelo menos, 90 (noventa) dias da ocorrência do pleito.

Parágrafo único – É vedado o voto por procuração.

Art. 51 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - À Comissão Eleitoral cabem a condução do pleito e a proclamação dos resultados.

Parágrafo 2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros eleitos em Assembléia Geral.

Art. 52 – Será declarada eleita a chapa eleitoral que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único – Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação de que participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.

Art. 53 – A Diretoria eleita será empossada na Assembléia Geral, convocada para este fim.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 54 – Constituem patrimônio da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL:

- a) as contribuições dos associados;
- b) doações e recursos que lhe sejam destinados;
- c) bens que adquira por qualquer dos meios permitidos que não colidam com disposto no presente Regimento;
- d) rendimento de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha a realizar ou implementar;
- e) rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo 1º - O acervo patrimonial da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL é da sua exclusiva propriedade e gerência.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL, seu patrimônio passará a integrar o da ANDES-SINDICATO NACIONAL, ou terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55 – Os cargos diretivos de qualquer instância, bem como do Conselho Fiscal, serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 57 – O Presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral ADUFERPE-SEÇÃO SINDICAL.

Recife, 04 de janeiro de 1994.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX